



ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas e sete minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr.^a Guiomar Rechia Gomes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou o transcurso da data natalícia, no dia dezessete do mês fluente, da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, a quem formulou os cumprimentos e votos de muitas felicidades. Associaram-se aos cumprimentos, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a representante do Ministério Público e, em nome dos senhores advogados, o Doutor José Tôres das Neves. A seguir, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou a brilhante entrevista, noticiada pelo Conjur, na data de ontem, concedida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Pedro Paulo Manus, a quem parabenizou. Manifestou, ainda, condolências às famílias enlutadas em virtude da tragédia ocorrida no Lago Paranoá em Brasília. Associaram-se o Excelentíssimo Ministro Presidente Pedro Paulo Manus e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus comunicou a participação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes na Centésima Reunião da Conferência Internacional da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, Suíça, juntamente com os Excelentíssimos Ministros Alberto Bresciani e Walmir Oliveira da Costa, no período de um a dezessete de junho vindouro. O Excelentíssimo Ministro Presidente informou, ainda, a não realização de sessão ordinária da Turma no dia primeiro de junho, tendo em vista a ausência justificada de Sua Excelência, tendo em vista que presidirá a comissão da prova oral do Trigésimo Sexto Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Trabalho da Segunda Região, e que as sessões ordinárias dos dias oito e quinze de junho ocorrerão às quatorze horas, com processos da relatoria de Sua Excelência e da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, em virtude da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 134540-20.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 134541-05.1989.5.04.0006, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Alda Elina Lopes da Cunha e Outros, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134541-05.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 134540-20.1989.5.04.0006, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Alda Elina Lopes da Cunha e Outros, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 66485-25.1992.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Maristela Pereira Regolin, Advogada: Luciana Lucena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Baptista Barretto, Recorrido(s): Banco J.P. Morgan S.A. Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s) - Banco J.P Morgan S.A. Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da(s) Recorrida(s) - Maristela Pereira Regolin . **Processo: AIRR - 116501-91.1995.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José da Silva Maria e Outros, Advogado: Sérgio Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168300-35.1995.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wellington Santos Silva, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): Vise Empresa de Administração de Serviços Ltda. Advogada: Andréa Viggiano Gonçalves, Agravado(s): Vanda Pessoa Calmon e Outros, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 172140-44.1996.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Designs Laboratório, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Celso Luís Marra, Agravado(s): Ato do Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Eg. TRT 15ª Região, Dr. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 188940-73.1996.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Pereira Santana, Advogado: Miguel Aparecido de Freitas, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Advogado: José Antônio Alves Leão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 205440-88.1996.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Nei Calderon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Demarchi Foresto, Advogado: José Roberto de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 266940-95.1996.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Givanildo Arão Pereira e Outro, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 130840-45.1997.5.01.0004 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 130841-30.1997.5.01.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Azevedo, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130841-30.1997.5.01.0004 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 130840-45.1997.5.01.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos Azevedo, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150740-40.1997.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 150741-25.1997.5.05.0121, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marlyval Vieira de Cerqueira Júnior, Advogado: José Carlos Pimenta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antonio Carlos Motta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150741-25.1997.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 150740-40.1997.5.05.0121, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Marlyval Vieira de Cerqueira Júnior, Advogado: José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162341-55.1997.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fernando D'Almeida Ferreira, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 261500-26.1997.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 261540-08.1997.5.02.0061, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Recorrido(s): Nilton Rabelo Gomes e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 317/325, que julgou improcedentes os pleitos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 261540-08.1997.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 261500-26.1997.5.02.0061, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nilton Rabelo Gomes e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54540-16.1998.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda. , Agravado(s): Cursan Cia Cubatense Urbaniz Saneamento, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81540-28.1998.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Anson S.A. - Engenharia de Fundações e Recuperações, Advogado: Rogélio Torrecillas, Agravado(s): João Sebastião da Silva, Advogado: Sérgio Luiz J. Tabanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105200-48.1998.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): R. Gurgel Ltda. Advogada: Andréa Furini da Silva Câmara, Agravado(s): Geraldo Camilo do Nascimento, Advogado: João Bosco de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134640-88.1998.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Rute Santos Machado, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 140640-07.1998.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eduardo Teixeira, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): Roberto Teixeira e Outros, Advogado: Dora Berger, Agravado(s): Britador Alvorada Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 54940-50.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Carlos Calis, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Alex Sandro Stein, Agravado(s): Triscafé de Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Lorena de Mello Rezende Colnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82900-56.1999.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Léa Scattolini, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125900-11.1999.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Marcos Vinícius Augusto de Freitas e Outro, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): Godeiro Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129240-07.1999.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multiprofissionais do Estado de São Paulo - Cooperservice, Advogado: Marcos Ferraz França, Agravado(s): William Gomes de Oliveira, Advogado: Vaurlei da Silva, Agravado(s): Consórcio H Guedes Engenharia e Construtora Macaúba, Advogado: Marcos Ferraz França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 198641-42.1999.5.07.0003 da 7a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 198642-27.1999.5.07.0003, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198642-27.1999.5.07.0003 da 7a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 198641-42.1999.5.07.0003, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 213900-96.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZF do Brasil Ltda. Advogado: Ester Diniz, Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Recorrido(s): Aparecida Dolores dos Santos, Advogado: Joceli Frutuoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1342240-32.1999.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): J. A. Baggio Construções Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): União (PGF), , Agravado(s): Jorge da Silva, Advogado: Eliézer Castro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1990240-41.1999.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Massa Falida de Nutris - Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda. Advogada: Márcia Adriana Mansano,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): João de Paula Carneiro Filho, Advogado: Marcos Antônio Silio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44800-38.2000.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Jackson Rodrigues da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RR - 19440-34.2001.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Francisco Carlos Carvalho, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Maria Christina Rossi de Figueiredo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para sanar a omissão apontada, no que tange à parte dispositiva do acórdão às fls. 337/339. **Processo: AIRR - 67900-91.2001.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Jairo Bertini, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 111201-04.2001.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jorge Tutida, Advogado: Benedito Alves Rodrigues, Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Embargado(a): Vando da Silva, Advogado: Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 136400-93.2001.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Amadeu Menezes Lorga, Advogado: Cláudia Caron Nazareth, Recorrido(s): João Longhi, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): Funes, Dória & Cia. Ltda. Advogado: Cláudia Caron Nazareth, Recorrido(s): Adenir da Silva Alonso e Outros, Advogado: Flávio Marcos Martins Thomé, Recorrido(s): Álvaro José Belini, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 148540-14.2001.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Carlos Magno Lemos da Silva, Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Cênio Itamar Vieira, Embargado(a): Vera Lúcia de Castro Alves Valadares, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Embargado(a): Master Pisos e Revestimentos Ltda. Advogado: Alexandre de Almeida Rocha, Embargado(a): Vereda Comercial Ltda. , Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 164540-67.2001.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Itamar Batista dos Santos, Agravado(s): João Pimentel Filho, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540-81.2002.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Nilton César Coletta, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5140-90.2002.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5141-75.2002.5.15.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rubens Antônio Bergamaschi, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5141-75.2002.5.15.0005 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5140-90.2002.5.15.0005, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rubens Antônio Bergamaschi, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-81.2002.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Agravado(s): José Maia Filho, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): Urblimp Limpeza Urbana, , Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos e Produção Agrícola do Assu – Cootemp. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66040-75.2002.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brazilino Josemar de Andrade, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89740-44.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Manoel Silva Roldão, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 98500-94.2002.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Henrique Paiva Cardoso, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A. Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105140-55.2002.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda. Advogado: Exedito Aparecido Dias Marques, Agravado(s): Mitsuo Okagawa, Advogado: Fernanda Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107240-95.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 107241-80.2002.5.01.0011, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Waldemiro Rodrigues Batista, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107241-80.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 107240-95.2002.5.01.0011, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Waldemiro Rodrigues Batista, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122240-27.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Solange Ribeiro Pivato, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. , Agravado(s): Banco Santander S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124140-41.2002.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Érico da Silva Fischer, Advogado: Claudemir Meller, Agravado(s): João Vieira & Cia Ltda. e Outra,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Guilherme Zumblick Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 131040-14.2002.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Dênia Caetano da Silva Bahia, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 197940-60.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Francisco Alberto Sampaio de Loureiro, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): América Online Latin América e Outro, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206300-73.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 206340-55.2002.5.02.0056, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Gercino Paes de Oliveira e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 206340-55.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, corre junto com RR - 206300-73.2002.5.02.0056, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Gercino Paes de Oliveira e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222140-50.2002.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ivani Pereira Lima, Advogado: Luís Fernando Gomes, Agravado(s): Município de Londrina, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Marcos Leate, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 42100-86.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Recorrido(s): Nair Fernandes Braga, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45140-77.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gabriel Luiz Alves de Oliveira, Advogado: Daniel Bernhard, Advogada: Camila Guimarães Flores, Recorrido(s): Laboratório Gross S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença apenas na parte em que fora reconhecido o direito à estabilidade provisória, e converter a reintegração ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, com os respectivos consectários legais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, pela sentença, bem como ficam inalteradas as custas processuais. **Processo: RR - 50640-58.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. Advogado: Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): Romildo Brek, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-ED-ED-RR - 65840-93.2003.5.04.0331 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jones Souza da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): Bayer S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 79941-43.2003.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Adriano Eckel Figueiredo, Advogado: Delber Faria Jardim, Agravado(s): Sky Brasil Serviços Ltda. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81540-60.2003.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agenor Alves Teixeira, Advogado: Antônio Borges Neto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Presente à Sessão o Dr. Antônio Borges Neto patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 83841-27.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Edilson Pereira de Oliveira, , Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92500-98.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Jesus Donisete Meira, Advogado: Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): Repau Projetos e Eletrificações Ltda. Advogado: Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101840-69.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Eugênio Ferreira Ribeiro, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e 6º, § 1º, da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de nulidade da conciliação realizada pela Comissão de Conciliação Prévia representada pelo Banco do Brasil e pela CONTEC. Assim sendo, mantenho a sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 120340-65.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogada: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Recorrido(s): João José Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão à fl. 167 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie a integralidade dos embargos de declaração às fls. 142/150, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 120540-03.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ibraim Fares, Advogado: Marcello Lima, Embargado(a): Tele Norte Leste Participações S.A. Advogado: Gustavo Fleichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, reconsiderando o acórdão às fls. 682/683, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 129540-37.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Vera Lúcia Ramos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Veiga, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor - Procon, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 134140-75.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Espólio de José Luiz Castello, Advogada: Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199440-70.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Manuel de Jesus Moreira, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Yara Alimentos Ltda. Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 234840-24.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Valdac Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Warlei Carlos Pereira, Advogado: Aderbal Wagner França, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634340-97.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mário César Gonçalves, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968940-92.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rogério Bientinez, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1421300-48.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo Roberto Wunder, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "dispensa imotivada de professor - ausência de deliberação do órgão colegiado" e "incidência de juros de mora sobre o imposto de renda", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 1.713). Vencida parcialmente a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à nulidade da dispensa do reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 3448740-22.2003.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): Valderi Bernardo Crispim, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5240-84.2004.5.14.0431 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 5241-69.2004.5.14.0431, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Maria Lúcia Baltazar, , Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, , Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5241-69.2004.5.14.0431 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 5240-84.2004.5.14.0431, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Agravado(s): Maria Lúcia Baltazar, , Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Miguel Gomes de Queiroz, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Advogada: Cibelle Dell'Armeline Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 19940-07.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itau Unlbanco S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Claudomiro Bononi, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20100-50.2004.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Correia Pinto, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21740-30.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): Izilda Aparecida Alves Passos, Advogado: Paulo Marcos Mora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: AIRR - 33040-59.2004.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): Jackson Lima Conceição, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37200-64.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marcelo Pereira de Araújo, Advogado: Cefas Guerreiro Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Renata Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 40340-93.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, , Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee - Par, , Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Espólio de Julbes dos Santos Quadros, Advogada: Luciana Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-89.2004.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40641-74.2004.5.04.0512, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda. Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): João Virgílio Costa Fontanive, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 40641-74.2004.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40640-89.2004.5.04.0512, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda. Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): João Virgílio Costa Fontanive, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): União



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45040-38.2004.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Márcia Angélica Belloto Vidal, Advogado: Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46340-30.2004.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Sisino Borges de Santana, Recorrido(s): José Marinho, Advogado: Mário Jorge Santos Lessa, Recorrido(s): União (PGF), , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material desta Justiça especializada, em relação à execução das contribuições previdenciárias sobre o período do reconhecimento do vínculo empregatício. Permanece, no entanto, a competência no que diz respeito à execução destas mesmas contribuições, que incidirem sobre a condenação em pecúnia resultante da decisão proferida, na forma da Súmula nº 368, I, desta Corte Superior. Com ressalva integral da Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 47640-52.2004.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Espólio de Pedro Paz, Advogado: Alcides Rodrigues, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53740-31.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 53741-16.2004.5.02.0007, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Davi José de Souza, Advogado: Julio Nobutaka Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53741-16.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 53740-31.2004.5.02.0007, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Davi José de Souza, Advogado: Julio Nobutaka Shimabukuro, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 71100-72.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 71140-54.2004.5.02.0073, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Regina Celi Rosa Tenório, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário, férias, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, bem como a determinação de anotação na CTPS e de entrega das guias de seguro desemprego. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva integral da Ministra Delaíde Miranda Arantes por entender que os efeitos jurídicos da vedação devem ser ex nunc e que a restrição aplica-se ao empregador, não afetando os direitos do empregado. **Processo: AIRR - 71140-54.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 71100-72.2004.5.02.0073, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Regina Celi Rosa Tenório, Advogada: Isabel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73540-58.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando da Silva Lemos, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Bonaparte Lazarini Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99700-20.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99740-02.2004.5.04.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Recorrido(s): Paulo Renato Rocha de Oliveira, Advogado: Christian H. Salla, Recorrido(s): Uni Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Recorrido(s): Basic Engenharia Ltda. Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 707 que julgou improcedente a ação trabalhista quanto ao Município. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 789). **Processo: AIRR - 99740-02.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 99700-20.2004.5.04.0018, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Renato Rocha de Oliveira, Advogado: Christian Haeblerlin Salla, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Basic Engenharia Ltda. , Agravado(s): Uni Engenharia e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 104540-03.2004.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria de Lourdes Bitencourt Vieira, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Iolanda dos Santos Barbosa, Advogado: Adriano Davis Tidra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107540-75.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rafael Oliveira Menezes, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Fanático Futebol Clube, Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107900-28.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Transportes Verza Ltda. Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): Paulino Calgaro, Advogado: Renata B. Mutterle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que não deferira os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 112540-81.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Elekeiroz S.A. Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Daniela da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 117200-58.2004.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Maria Aparecida Ferreira, Advogado: Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 136800-**



29.2004.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda. Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): Luiz Fernando Pereira, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado, com relação ao tema "adicional de periculosidade - julgamento extra petita" bem como acolhê-los, com efeito modificativo, para nova apreciação do tema "vale-transporte - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 171, que indeferiu o pagamento vertente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 152800-78.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 152840-60.2004.5.15.0115, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Recorrido(s): Rosa Leithem, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado "ECONOMUS" apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento conhecer do recurso de revista do reclamado "BANCO NOSSA CAIXA S.A" apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro, nos moldes da referida súmula. **Processo: AIRR - 152840-60.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, corre junto com RR - 152800-78.2004.5.15.0115, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rosa Leithem, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157040-45.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Alcimar Francisco Theodoro e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 189000-53.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6407-34.2010.5.15.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Edson Fernandes de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao apelo do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do Reclamante, mormente quanto às condições fáticas observadas pelo Perito e à extensão do conceito de área de risco, uma vez que no prédio em que trabalhava havia um depósito de combustível, no que se refere ao adicional de periculosidade e o fato de que os cartões de ponto colacionados demonstram a alternância de horários, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trabalho envolvendo as jornadas diurna e noturna, para fins de incidência da Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, relativamente ao labor em turnos ininterruptos de revezamento. Prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 193240-84.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Walter José Oliveira Loures, Advogada: Elenita Batista Borges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194640-87.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Akiali Ltda. Me, Advogado: David Simões Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-AIRR - 235940-59.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): Vera Lúcia de Lima de Oliveira, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 304540-65.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Diário do Grande ABC S.A. Advogada: Elaine Mateus da Silva, Agravado(s): Tusnelida Guedes Floriano, Advogada: Rosângela Elias Macedo Stoppa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 408940-57.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): Osmar Elizeu da Silva, Advogada: Paulete Tamiko Shima, Agravado(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercado Ltda. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467140-21.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 467141-06.2004.5.09.0664, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bordignon - Materiais de Construção e Decoração Ltda. Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Agravado(s): Anderson Aparecido da Rocha Rodrigues, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467141-06.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 467140-21.2004.5.09.0664, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bordignon - Materiais de Construção e Decoração Ltda. Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Agravado(s): Anderson Aparecido da Rocha Rodrigues, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 948100-12.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Maria Aurélio Gavinski da Silva, Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este analise o apelo da reclamada, como entender direito. **Processo: RR - 1126100-61.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telelistas (Região 2) Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Recorrido(s): Edna Maria Selis Teixeira, Advogado: Valmir Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1340-65.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Érika da Silva Timóteo, Advogado: Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Embargado(a): Município de Aripuanã, , Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 26000-32.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: José Domingos de Almeida, Recorrido(s): Francisca Nolasco, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 26040-50.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Cesar Elias Robaina da Silva, Advogado: Ronaldo Marçal Brasil, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28540-33.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Amir Natal Parizotto, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 36140-86.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Zulmira de Melo Santos, Advogada: Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 38000-51.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Paulo Roberto Pecchi, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa - embargos declaratórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 39640-21.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Newton da Silva Cruz, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 55800-85.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Elizabet Nascimento Polli, Recorrente(s): Marcos Stacechen, Advogado: Neredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR- 55841-52.2005.5.09.0026, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 55841-52.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marcos Stacechen, Advogado: Neredin Ahmad Allan, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Elizabet



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nascimento Polli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 65900-58.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Daiane Silva Fraga, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A. Advogada: Lisane Figueiró Warth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 68140-20.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dirceu Claudino de Araújo, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 80000-51.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): Fabiano Santos de Melo, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto aos reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Atento Brasil. **Processo: AIRR - 80840-72.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de São João do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): José Augusto Filho, Advogado: Francisco Antônio Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 85540-40.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viação Novacap S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 86700-92.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Martinho S.A. Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): José Teixeira Gonçalves, Advogado: Izabella Godoi Borges Fagundes, Recorrido(s): Monte Sereno Agrícola S.A. Advogado: Tadeu Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86900-11.2005.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86940-90.2005.5.04.0701, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pasti, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Geraldo José Paz Elias, Advogado: Lia Romani dos Santos, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Vieira Papaléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "Prescrição Total. Abono Assiduidade. Férias Antiguidade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente ao "abono assiduidade" e às "férias antiguidade" e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito quanto aos referidos pleitos, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC. Assim, julgar prejudicada a apreciação do recurso de revista com relação à exclusão da condenação do abono assiduidade. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista nos demais temas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Paula Machado Colela Maciel. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 86940-90.2005.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com RR - 86900-11.2005.5.04.0701, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Geraldo José Paz Elias, Advogado: Norberto Azambuja Ilha Filho, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Schaurich da Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90840-20.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Homero Sidnei Pereira Ramos, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-74.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): Romualdo Guides, Advogado: Vicente de Paulo Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98800-23.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 98840-05.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Antônia Silva Francisco, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Natureza jurídica da APPA - forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que determinou que o processamento da execução se efetivasse na forma direta, nos termos do artigo 883 da CLT. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "supressão de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, como se apurar em liquidação de sentença. Fixo o valor da condenação em R\$7.000,00 (sete mil reais). **Processo: AIRR - 98840-05.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 98800-23.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Maria Antônia Silva Francisco, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 100400-63.2005.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Carlos Máximo, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Jussara Iracema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período - natureza salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50% (ou adicional convencional mais favorável, se houver), e reflexos postulados na inicial, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, na forma das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1 desta Corte. Custas inalteradas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 104840-47.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 104841-32.2005.5.15.0033, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): José Antonio Talhati, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104841-32.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 104840-47.2005.5.15.0033, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Antonio Talhati, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107840-45.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Hércules Maximiano da Cunha, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115640-56.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Leonardo Batista dos Santos Júnior, Advogado: José Correia Primo, Agravado(s): LGA Engenharia Ltda. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: RR - 118000-89.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Valter Mingotti, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária e aos honorários advocatícios, respectivamente, por contrariedade às Súmulas 381, 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos da Súmula 381 do TST, determinar que a correção monetária incida, pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. José Tôres das Neves. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 125900-06.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Jose Lindomar Alves de Lima, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 126700-34.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 126741-98.2005.5.04.0026, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Pedro Paulo Ricalde da Silveira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 126741-98.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com RR - 126700-34.2005.5.04.0026, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pedro Paulo Ricalde da Silveira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 127940-90.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Claudete Fátima Lotti Cruz, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Sadia S.A. Advogado: Olavo Rigon Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 130800-68.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogado: João Paulo de Carvalho Monteiro, Advogado: Liliane Sousa Reis, Advogado: Catarina Braga e Rios, Recorrido(s): David Archanjo de Jesus, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Advogado: Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 133400-14.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Serenita Cecília Bouffleur, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 137340-87.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 137341-72.2005.5.03.0038, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Creusa Maria do Carmo Oliveira, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137341-72.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 137340-87.2005.5.03.0038, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Creusa Maria do Carmo Oliveira, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139640-38.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Paulo César Estephaneli Corty, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144540-06.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): João Pantaleão Vasconcelos, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 147100-48.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Jacyra Maria Mesquita Costa e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 147500-50.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mundial S.A.- Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrente(s): Luiz Carlos Alberto, Advogado: Artur da Silva Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista patronal II - reputar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 150740-53.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Espólio de Francisco Malaguêz e Outro, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 172900-08.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Charles Fraccarolo, Recorrido(s): Marcelino Juliare Ramos, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 174240-20.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto Marcos Costa Paiva, Advogado: Rosalba Garcia Brusiquese, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 182900-28.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Recorrido(s): Fernando Antônio Lopes da Cunha, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao ônus da prova acerca do vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento do vale-transporte no período anterior a outubro de 2001. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. **Processo: RR - 188900-56.2005.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Elon Paschoal Tonin, Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, e por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 193500-47.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ademir Reinaldo Lima, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e restabelecer à sentença às fls. 268/269, no tópico. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 194740-08.2005.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Viação Forte Ltda. Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Jose Vicente Coutinho Menezes, Advogado: Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 194840-75.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Karla Fabiana Domingues Costa, Advogado: Laércio Jesus Leite, Agravado(s): MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda. Advogado: Carlos Alberto Antonieto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 204140-13.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Conjunto Habitacional das Esmeraldas, Advogado: Leandro Pinto Khalil, Agravado(s): Jucivan Vieira Monteiro, Advogado: Nilton Mendes do Nascimento, Agravado(s): Cooperativa Brasileira de Serviços - CBS, Advogado: Augusto Pedro dos Santos, Agravado(s): Coopersil Sociedade Cooperativa de Trabalho, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: AIRR - 204140-54.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Mário Pereira Júnior, Advogado: Luciano Amarante Brandão, Agravado(s): Próspero Auto Posto Ltda. Advogado: Walter Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 212140-09.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Ulisses Schwaarz Vianna, Embargado(a): Jussara do Nascimento Cocco e Outros, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: I) por unanimidade, retratar-se das decisões de fls. 144-155 e 164-166, nos termos do art. 543-B, § 3.º, do CPC II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 215300-19.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio José Nogueira Gaudêncio, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da renúncia tácita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do tema "estabilidade no emprego", como entender de direito. **Processo: RR - 218000-65.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Andréa Betty Rodrigues Melgarejo, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 246440-87.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Amaury Teixeira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 254840-95.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): Edson José Leite Junior, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 261400-47.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Walter Strobel - Fazenda São Francisco, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 228 e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário-mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 264300-83.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mizumi Veículos Ltda. Advogado: Gisele Andréa Martins Nogueira, Recorrido(s): Thiago Bernardes Magri, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 281340-70.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Robert Eugene Appy, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 297640-39.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eiji Motokashi e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 301800-60.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Cléber Urbano da Silva, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Recorrido(s): ABL Construções e Participações Ltda. Advogado: Adriano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 531200-46.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação São Joaquim Ltda, Advogado: Mitchael Johnson Viana Matos Andrade, Recorrido(s): Maria Eliane de Sousa Almeida e Outros, Advogado: Renata Clark, Recorrido(s): Maria da Cruz da Conceição e Outros, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral - acidente de trabalho - prazo prescricional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 933400-41.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RBS TV de Florianópolis Ltda. Advogado: Vivian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): Carlos Gislon, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - vínculo de emprego - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que a existência do vínculo de emprego foi reconhecida somente em Juízo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1244100-80.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Elias dos Santos Went, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas compensação de horas extras, por entender que devem ocorrer mês a mês, e quanto aos honorários advocatícios, por deferí-los. **Processo: RR - 1391000-32.2005.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Édison Alba Sória, Advogado: Edson Tomazelli, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do adesivo do reclamado. **Processo: RR - 1482900-05.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RGIS - Serviços de Inventários Ltda. Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): Marilu do Rocio Stelmack, Advogado: Marco Antônio Andraus, Advogado: Dirciori Ruthes, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul - Coopserv Cectra Ltda. , Recorrido(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogado: Odilon Mendes Júnior, Advogada: Edilene Cristina Martins Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 4100-22.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jadiel Paula de Araújo, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição - interrupção - ausência de citação da reclamada" e "FINEP - equiparação a estabelecimento bancário - horas extras", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a equiparação da FINEP à instituição bancária, deferir ao autor as horas extras superiores a seis horas diárias, bem como os respectivos reflexos, até o advento da Medida Provisória nº 56, de 18/07/2002, convertida na Lei 10.556, de 13/11/02, respeitada a prescrição quinquenal contada a partir da data do ajuizamento da RT nº 1348/2003 perante a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Custas, em reversão, pela reclamada, no montante de R\$200,00, sobre o valor que ora se arbitra à causa, de R\$ 10.000,00. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical (Súmula nº 219 desta Corte). **Processo: AIRR - 4840-84.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4841-69.2006.5.04.0332, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Curtume Sulino Ltda. Advogada: Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): Cláudio Ibanêz Bastos Oliveira, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4841-69.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 4840-84.2006.5.04.0332, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cláudio Ibanêz Bastos Oliveira, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Curtume Sulino Ltda. Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11940-13.2006.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Márcia Geralda de Magalhães, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Fundação Brasileira de Educação - Centro Educacional de Niterói, Advogado: Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Fundação Sidertube, Advogado: Alexandre Sander Brêttas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 12140-98.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 12141-83.2006.5.05.0161, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Raulino Gomes e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12141-83.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AgR-AIRR - 12140-98.2006.5.05.0161, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): José Raulino Gomes e Outros, Advogado: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12142-68.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 12141-83.2006.5.05.0161, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): José Raulino Gomes e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13200-92.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): José Carlos de Moraes Guimarães, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15900-32.2006.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Maria Salete Fernandes Fagundes, Advogado: Eduardo Luiz Zanini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional - prazo prescricional - legislação aplicável - regra de transição - aplicação do prazo prescricional de três anos previsto no artigo 206 do Código Civil", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que declarou a prescrição total dos pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Custas em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 408-verso. **Processo: Ag-AIRR - 17440-14.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Lucas de Souza Ltda. - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17840-91.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Samuel Pompílio Bastos e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 19500-06.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda. Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): Antônio Joaquim Cutolo, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21600-73.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcus Antônio Santana Cassimiro, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida penalidade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 23300-54.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Uberlândia Refrescos Ltda. Advogado: José Salvador Torres Silva, Recorrido(s): Julimar Gonçalves da Costa, Advogada: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a deserção, anular os acórdãos de fls. 534/536 e 546/548 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 30140-58.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal - Secovi/DF, Advogado: Waldemar Ferreira, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31140-70.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18518-56.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Andrea Tatiana Mariante Alves Todeschini, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33900-49.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Claudia Elisete Schmidt, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "devolução de descontos", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, por violação do artigo 192 da CLT, e, por violação do artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesses pontos, excluir da condenação os honorários advocatícios e a devolução dos descontos efetuados em prol da associação de funcionários da reclamada, bem como determinar que o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

adicional de insalubridade deferido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Para efeitos processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 35100-96.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Francine de Souza Oliveira, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Construtura Engenharia de Sistemas Ltda. Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 36940-12.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Ronaldo Monteiro Simão, Advogado: Cláudio José R. Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 37000-81.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Comvap - Açúcar e Álcool Ltda. Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Embargado(a): Leonides José da Silva, Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 40140-96.2006.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Recorrido(s): Joaquim Bispo de Souza, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - correção de fundo de poupança - previdência privada - expurgos inflacionários", por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para processar e julgar a presente ação, e, conseqüentemente, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, a fim de que esta aprecie o pedido do reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas do recurso de revista. **Processo: RR - 40500-81.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Daiane Hammel Finger, Recorrido(s): Loreny Barros Kraemer, Advogado: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição aplicável ao abono previsto no acordo coletivo 2000/2002, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e quanto ao abono previsto no acordo coletivo 2003/2005, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão de recebimento do abono previsto no Acordo Coletivo 2000/2002 e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e para julgar improcedente o pedido de abono previsto no Acordo Coletivo de 2003/2005 (itens d.1 e d.2 da inicial). Prejudicada a análise dos temas referentes à fonte de custeio e à validade da transação e da migração para o plano de benefícios da BrTPrev. Custas em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 11). **Processo: AIRR - 42040-93.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Carlos Argentino, Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta, Agravado(s): Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root Murphy, Advogado: Ivan Saab de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44540-41.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Triunfo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Elizabeth do Valle, Agravado(s): Rejane Alff Essvein, Advogado: Tatiana de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 48440-15.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Telma Berardo, Agravado(s): Celia Beltrame, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 48840-85.2006.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Graziela Dorea Cavalcante Araújo, Embargado(a): Renato Bittencourt dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 60400-80.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. , Recorrido(s): Luis Gustavo Rosa da Costa, Advogado: Eduardo Ribas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68100-77.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): Edson Pedro Cardoso, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "estabilidade provisória - artigo 118 da Lei nº 8.213/91" e "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva da estabilidade acidentária, bem como para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 73940-70.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Maria de Fátima Melo de Lima, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): Associação Desportiva Cultural Eletropaulo - ADC, Advogado: João Paulino Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 74000-11.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74040-90.2006.5.04.0232, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Acimar Jacob Oliveira, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Recorrido(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença (fls. 367/368), que condenou a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente à uma hora extra diária, acrescido de 50%, bem como os correspondentes reflexos. Fica mantido também o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 370). **Processo: AIRR - 74040-90.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com RR - 74000-11.2006.5.04.0232, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Acimar Jacob Oliveira, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75600-15.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Flávio Camillo e Outro, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas: I) "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PARCELA 'ABONO ÚNICO' PREVISTA EM NORMA COLETIVA APENAS PARA OS TRABALHADORES EM ATIVIDADE", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição da pretensão de recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela "abono único", cujo pagamento esteja previsto nos acordos coletivos de trabalho que iniciaram sua vigência anteriormente a 25/7/2004 II) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. INTEGRAÇÃO DA PARCELA 'ABONO ÚNICO' CONCEDIDA APENAS AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 346 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela "abono único". Considerando que com o resultado final deste recurso de revista os reclamantes tornaram-se sucumbentes na integralidade do objeto da demanda, excludo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como condeno os autores ao pagamento das custas processuais, das quais ficam dispensados por usufruírem dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 80500-71.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Flávia Kirschbaum, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcelo José de Pinna Lima, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Andre Luís Torres Pessoa, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: João Amaral, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Abigail Francisca de Almeida e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 81240-78.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): Myriam Cristina Lima Paoliello, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que o salário mínimo seja considerado como a base de cálculo do adicional de insalubridade, cujo pagamento foi deferido em grau médio. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 83800-98.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): Lorilei da Silva Filipini, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219, do TST e por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesses pontos, excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como determinar que o adicional de insalubridade deferido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Para efeitos processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 87400-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

24.2006.5.06.0172 da 6a. Região, corre junto com AIRR - 87440-06.2006.5.06.0172, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Recorrido(s): Antônio Francisco de Souza, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 87440-06.2006.5.06.0172 da 6a. Região**, corre junto com RR - 87400-24.2006.5.06.0172, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Antônio Francisco de Souza, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87640-75.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Valdo Borges Salles, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91442-25.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Gil Marcos Rodrigues, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92100-26.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): José Cicero dos Santos Costa, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): Casa de Idosos Renascer para a Melhor Idade Ltda. - ME, Advogado: Dario Picoli Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92900-90.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 92940-72.2006.5.15.0020, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Neusa Conceição Figueira Verreschi e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. **Processo: AIRR - 92940-72.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, corre junto com RR - 92900-90.2006.5.15.0020, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Neusa Conceição Figueira Verreschi e Outros, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 93200-38.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Recorrente(s): Terezinha Rosimar Peixoto Figueiredo, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 94640-20.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Cecília Medeiros da Silva, Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): João Félix da Silva, Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-RR - 95400-92.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Têxtil RV Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Agravado(s): Enida Weege Aristimunho, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 97500-35.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ayrton Raimundo Silva Filho, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101300-51.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 101340-33.2006.5.05.0027, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Kirschbaum, Recorrido(s): Os Mesmos, , Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 101340-33.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, corre junto com RR - 101300-51.2006.5.05.0027, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Carlos Alberto Loureiro Costa, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimental. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103200-66.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Recorrido(s): João Batista Ferreira, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição bienal aplicável ao trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 104940-23.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Supermix Concreto S.A. Advogado: Niwton Moreira Miceno, Agravado(s): Antonio Biserra e Silva, Advogado: Priscila Mainardi Ferrer e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 107200-19.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Gilson Matias Cabral, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 108600-13.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alternativa Comércio e Distribuição de Açúcar e Cereais Ltda. Advogado: Valdomiro Vieira Branco Filho, Agravado(s): Gilberto Moreira da Silva, Advogado: Lígia Maria Rocha Pereira Tupy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar o despacho exarado às fls. 244/246, em que se havia concluído pela irregularidade de representação processual, e, assim, determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção reconhecida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 109200-51.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Recorrido(s): Francisco Antônio Muricy e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios - indenização a que se referem os arts. 538, parágrafo único e 18 do CPC", por violação do artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé (artigo 18 do CPC). Fica mantida a condenação das reclamadas tão somente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, às fls. 683. **Processo: AIRR - 119140-12.2006.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Antônio da Silva, Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli, Agravado(s): Indústria Avícola Itaiópolis Ltda. Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 125900-52.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Idelberto Cesar Bordarim, Advogada: Deborah Abbud João, Recorrido(s): Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio e Libanês, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do adicional noturno decorrentes da prorrogação da jornada, nos termos da Súmula 60, II, desta Corte, a se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 127540-74.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sebastião Gomes da Rocha Filho, Advogado: Francisco Augusto Carlos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 129501-67.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Clélia Point Super Lanches Ltda. Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Recorrido(s): Espólio de Pedro Correia de Melo Neto, Advogado: Djalma de Souza Gayoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 133600-30.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Recorrido(s): Carlos Assunção Ribeiro, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, ressalvadas as contribuições para o SAT. **Processo: AIRR - 143940-96.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Leandro da Silva, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): Viação Guaianazes de Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149100-60.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sotreq S.A. Advogado: Danielle Carvalho dos Santos, Recorrido(s): João Batista Marinho de Souza, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 626). **Processo: AIRR - 149540-44.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A. Advogada: Luciana Aparecida Madalena, Agravado(s): Paulo Sergio Trevelin, Advogado: Alessandra Faria Gonçalves Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167040-04.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Cecília Donato Teixeira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168900-94.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasil Tropical Viagens e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Agravado(s): Paulo Fernando Soares, Advogado: Flávia Franco Vieira Erthal Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170940-75.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 170941-60.2006.5.09.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rafael de Almeida Cunha, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170941-60.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 170940-75.2006.5.09.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda. Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rafael de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida Cunha, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 171300-64.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Moinho Santa Lúcia Ltda. Advogado: Antônio José da Costa, Recorrido(s): Robson Teixeira Pessanha, Advogado: André Valença Cavalcanti Fluhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos referidos artigos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 171800-13.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Acec Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Renê Marcos Sigrist, Recorrido(s): Maurício José Ribeiro, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar também o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do reclamante, na alíquota de 11% sobre o valor total do acordo firmado em Juízo. **Processo: AIRR - 184100-87.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rachel Abati Bordeaux Rego de Souza, Agravado(s): Supermercado Estrela de Regente Feijó Ltda. Advogado: Hélio Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184500-88.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Geracina Ferreira Queiroz, Advogado: Gabrielle W. de Abreu Abrão, Recorrido(s): Hélio Dantas dos Santos, Advogado: Soraia Santos da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 184540-43.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Samuel Queiroz Sampaio, Advogada: Evelise Della Nina Lopes, Agravado(s): Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda. Advogada: Janaína Gasparetto Maron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 205300-36.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A. Advogada: Geórgia Magalhães Albuquerque Aranha, Recorrido(s): Cristóvão Florêncio Ribeiro, Advogado: Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 216400-55.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joel Mendes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar os acórdãos às fls. 291/296 e fls. 307/308, afastar a preliminar de ausência de sujeição do feito à Comissão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paritária e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine a totalidade das matérias do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 240000-14.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Benedito Macedo, Advogada: Marlene R. V. Novaes, Recorrido(s): Rodoviário República Ltda. Advogada: Valquíria Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 244440-22.2006.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tatiana Delair Salvador, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 246000-26.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Recorrido(s): Paulo Roberto Moura da Silva, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 277985-09.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Klabin S.A. Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Tadeu Melo de Jesus, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 282400-11.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nheel Química Ltda. Advogado: Celso Noboru Hagihara, Recorrido(s): Sandro Adriano Alves da Silva, Advogada: Margarete de Lima Piazzentin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 283740-03.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Silvio Rodrigues dos Santos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 315040-75.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Alan Ricardi Garcia Ega, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogada: Grazielle Camargo Neto, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1482900-84.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1482941-51.2006.5.09.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Delma Medeiros Schidlowski, Advogado: Adriana Wenk, Recorrido(s): Galeazzi & Associados Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda. Advogado: João Armando Moretto Amarante, Recorrido(s): AIG Capital Investments do Brasil S.A. e Outro, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Em Recuperação Judicial), , Recorrido(s): Sucttar Empreendimentos e Participações S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 69 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa disposta no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Delaíde Miranda Arantes que defere os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1482940-66.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1482941-51.2006.5.09.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aig Venture Holdings Ltda. e Outro, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): Delma Medeiros Schidlowski, Advogado: Adriana Wenk, Agravado(s): Galeazzi & Associados Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda. Advogado: Flávio Alves Rodrigues, Agravado(s): Sucttar Empreendimentos e Participações S.A. , Agravado(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Em Recuperação Judicial), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482941-51.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1482900-84.2006.5.09.0029, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Galeazzi & Associados Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda. Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): Delma Medeiros Schidlowski, Advogado: Adriana Wenk, Agravado(s): Aig Venture Holdings Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Alberto Barbosa, Agravado(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Em Recuperação Judicial), , Agravado(s): Sucttar Empreendimentos e Participações S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5514900-11.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdinei Pereira de Oliveira, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): Frimesa Cooperativa Central, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7901200-04.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Frederico Isenberg, Advogado: Marcos Tiegs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7902640-48.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ednelcio Casavechia, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 640-69.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Francisca de Almeida Lima, Advogado: Marcos de Souza, Embargado(a): BSE - Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3840-87.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Silvana Heineck de Carvalho, Advogado: Gilton Companhoni, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação do art. 62, II, da CLT. **Processo: RR - 3900-58.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3940-40.2007.5.01.0077, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Iraci Medeiros Zervelis, Advogada: Alessandra Ferreira Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3940-40.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, corre junto com RR - 3900-58.2007.5.01.0077, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iraci Medeiros Zervelis, Advogada: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 9300-17.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Cavalheiro, Advogado: Fernando Beirith, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Reclamante e negar provimento ao agravo do Reclamado. **Processo: RR - 9800-50.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Marcos Santana Neves, Recorrido(s): Amelicio Alves dos Santos, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 134 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 12400-64.2007.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Glauber Camacho Gimenez Garcia, Advogado: Andréa das Graças Souza, Recorrido(s): União das Escolas Superiores de Cacoal - Unesc, Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa, Advogado: Odair Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade processual - ausência de intimação pessoal da parte, para a audiência de instrução - aplicação da pena de confissão", por afronta ao artigo 343, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade de todos os atos processuais, a partir da audiência em que foi aplicada a pena de confissão ao reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual, com a intimação pessoal das partes, e prossiga com o feito, como entender direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Shisley Nilce Soares da Costa. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Shisley Nilce Soares da Costa. **Processo: RR - 13200-21.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13240-03.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada a partir de 1º/5/2005 - supressão ou concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

período abrangido entre 1º/5/2005 e 30/4/2006, ao pagamento de uma hora, referente à integralidade do intervalo intrajornada concedido irregularmente, acrescido do adicional de 50%. Arbitro à condenação o novo valor de R\$7.000,00 (sete mil reais). **Processo: AIRR - 13240-03.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 13200-21.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 17000-40.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Diógenes Sanches Souza, Advogado: Abeilar dos Santos Soares Júnior, Recorrido(s): Comercial Good Supermarket Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 245 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 133/135 que decretou a revelia à reclamada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 17500-20.2007.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Pedro Fernandes da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", "base de cálculo do adicional de insalubridade", "aviso prévio proporcional" e "indenização por danos morais", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, por violação do artigo 192 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesses pontos, excluir da condenação os honorários advocatícios, o aviso prévio proporcional, a indenização por danos morais, bem como determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Arbitro à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 19600-43.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sirlei Teresinha Lucas Freitas, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Recorrido(s): Bella Modas Ltda. Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, na esteira da referida OJ n.º 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50% e reflexos. **Processo: ED-RR - 26500-85.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MRS Logística S.A. Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Osvaldo de Lima, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo na decisão embargada. **Processo: RR - 27300-97.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alessandro Munarotto Rodrigues, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Recorrido(s): Termolar S.A. Advogado: Teodoro Janusz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50%. **Processo: AIRR - 28700-95.2007.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Tânia Mara Corrêa da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29040-96.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): Ubiracema Ferreira Pamplona, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32900-08.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Rose Marques Marros, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 15844-08.2010.5.04.0000, que corre junto a este. **Processo: Ag-AIRR - 36540-67.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Álvaro Pompéia de Moraes, Advogado: Dilson Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 184, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 37240-26.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Eduardo Barros Gomes, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 38300-15.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Paulo de Souza Gomes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido. **Processo: RR - 45500-63.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eliane Cristina Macali Ribeiro, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Sadia S.A. Advogado: Daiana Capeleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por violação ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos minutos destinados à troca de uniforme, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ED-RR - 46700-28.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Antônio Clodoaldo Abelha Pupo e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Os Mesmos, , Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Petrobras. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios dos reclamantes, para retificar o erro material constante no dispositivo às fls. 432/433, cujo texto correto passa a ser: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças devidas na complementação de aposentadoria dos autores, com os consectários legais, relativas ao aumento concedido aos trabalhadores em atividade, nos exatos moldes da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte Superior. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Honorários advocatícios pelas reclamadas, consoante o valor fixado na Súmula nº 219, I, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, à fl. 185". **Processo: AIRR - 49040-81.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Manuel Henrique Rasteiro de Leão, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50040-13.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), , Agravado(s): Andréa de Souza, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Comercial de Alimentos SBH Ltda. Advogada: Erika Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52840-87.2007.5.03.0145 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52841-72.2007.5.03.0145, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Agravado(s): Marco Antonio da Silva, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52841-72.2007.5.03.0145 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 52840-87.2007.5.03.0145, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Agravado(s): Marco Antonio da Silva, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61800-90.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloísa Izola, Recorrido(s): Gilberto da Fonseca de Souza, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 64340-22.2007.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Adonis dos Reis, Advogado: Annalú Pilo Araújo, Agravado(s): Acser Recursos Humanos Ltda. Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64700-61.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Alba Valéria Valladão Alves, Advogado: Rafael Tonassi Souto, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, quanto à inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial, por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto à inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao recurso das reclamadas, que entende caracterizada a sucessão das empresas. **Processo: AIRR - 65800-05.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Nicole Ferreira dos Santos, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69340-55.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Carlos Henrique Pereira de Andrade, Advogado: José Roberto Catunda César de Siqueira, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 71600-05.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Renato Alves Amaro, Agravado(s): Susete Amâncio Gonçalves Álvares, Advogado: Isaque Lustosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74400-66.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Antonio Teodoro de Souza Filho, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação da multa coercitiva, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o valor da multa diária estipulada não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, na forma do art. 412 do CC. **Processo: AIRR - 77540-53.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amazônia - Capaf, Advogada: Monamares Gomes Grossi, Agravado(s): Nazaré Flôr da Silva, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 85440-32.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Ederson da Rosa, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): Fandreis Calçados Ltda. Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96240-08.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 96241-90.2007.5.05.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Adelmo Pontes e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96241-90.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 96240-08.2007.5.05.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Adelmo Pontes Teles, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Sérgio Araújo Passos Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 97441-08.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Godoi Salgado e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 98900-85.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marcelo Dagnese, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a nulidade da decisão de fls. 971-975, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, manifestando-se expressamente a respeito das declarações transcritas no recurso ordinário às fls. 824-826, potencialmente favoráveis à tese despendida pelo Reclamado. Prejudicado o exame das demais matérias presentes nas razões de recurso de revista. **Processo: AIRR - 100100-09.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clélia Mara Amarú Pianca, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 107200-73.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Agravado(s): Mônica Diniz Silva Viana e Outros, , Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Adalgisa Pereira de Souza, Agravado(s): Município de Varginha, , Agravado(s): Essencial Comércio e Serviços Ambientais Ltda. e Outra, , Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravado(s): Marcos Maciel Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-27.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 112541-12.2007.5.05.0019, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jorge Luiz Leite, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112541-12.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 112540-27.2007.5.05.0019, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jorge Luiz Leite, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114900-16.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Cleide Frasson Zanini, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à sucessão trabalhista, por violação do art. 141, II, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, determinar a exclusão, do polo passivo da demanda, da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. restando prejudicada a análise da questão atinente ao adicional de periculosidade também veiculada na revista. **Processo: AIRR - 116940-47.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): Márcio de Oliveira, Advogado: Luiz Alberto Valadares Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 117940-81.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Domingos de Ramos Pereira de Castro, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 125440-87.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravado(s): João Bernardo da Silva, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125600-38.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria José Soares da Silva, Advogado: Juliana Rotta de Figueiredo%, Advogado: Paulo Sérgio Trento, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 128000-81.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda. Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Jacques da Silva Fonseca, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 136440-05.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Renato Ferreira Morettini, Agravado(s): Valdecir Matos Pessoa, Advogado: Robson Castilho Marques, Agravado(s): Omar Akira Kai - ME, Advogado: Tenir Miranda, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 137040-59.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo Gomes de Lima, Advogado: Carlos Augusto Pariziani, Agravado(s): Comando Segurança Especial S/C Ltda. Advogado: Paulo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Agravado(s): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139800-34.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ismael da Silva Saraiva, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141400-75.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogado: Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres, Recorrido(s): Marinês dos Santos Silva, Advogada: Sandra Valéria Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - jornada de 12x36 horas - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas além da oitava diária como extras bem como excluir a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 144400-25.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Minister Express Editora de Impressos Ltda. Advogada: Regina Célia da Silva Correia, Recorrido(s): Délio Paulo de Oliveira, Advogado: Otavia Allemann Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, porquanto afastada a deserção. **Processo: RR - 146700-59.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Fabiana Morales Negrão, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Marcos Dias Moreira, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: AIRR - 146740-41.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Marcos Dias Moreira, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 154900-83.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Líria Yuri Tsukamoto, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Viação Aérea Rio Grandense S.A. - Varig (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 177000-62.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): Bernardete Menegasso Vieira, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado em execução de sentença, sem a exclusão dos valores alusivos às contribuições fiscais e previdenciárias, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 185300-49.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Action Line Telemarketing do Brasil Ltda. Advogada: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Adriano Cury Borges, Recorrido(s): Maria do Rosário Alves Delgado, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 188600-37.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Celestino João Mariano Neto e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191300-26.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): André Demori, Advogada: Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho por divergência jurisprudencial e adicional de insalubridade por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais o Reclamante fica isento, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 208500-16.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maura Fávero Dall Acqua, Advogado: André Vítório Zanini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CEF apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes do realinhamento dos cargos em comissão por meio da Norma CI 289/02 II - por unanimidade, reputar prejudicada a análise do recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR - 218440-39.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Marco Vinício Chaves, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245500-47.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Fundação Sabesp de Seguridade Social S.A. - Sabesprev, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): Lourival Geraldo Moreira, Advogado: João Gilberto Moyses, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora para: I - retificação da autuação, a fim de constar também como agravante a Fundação Sabesp de Seguridade Social S.A. - SABESP, II - reinclusão em pauta. **Processo: AIRR - 261300-48.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Arlindo Hipólito Gonçalves, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): Cleusa Maria Rudek, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296540-33.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Manoel Saraiva da Rocha e Outro, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 343400-16.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Edmilson Assis dos Reis, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 347040-79.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Sebastião Rodrigues da Silva, , Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 355500-89.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 355540-71.2007.5.12.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Rodrigo Marcelino Vargas, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o apelo como entender de direito. **Processo: AIRR - 355540-71.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, corre junto com RR - 355500-89.2007.5.12.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Marcelino Vargas, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): Koerich - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Couto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 451700-45.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): M. A. - PR Informática Ltda. - ME, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná - Sintipar, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 605 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, em relação às custas, calculadas na sentença, à fl. 118. **Processo: RR - 470300-61.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ponta Grossa Ambiental Ltda. Advogado: Claudio Roberto Magalhães Batista, Recorrido(s): Espólio de Joel Cardoso e Outros, Advogado: Darley Emanuel de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: ED-AIRR - 563200-84.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Elis Barbosa de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR e RR - 994700-68.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante II - por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 1081940-50.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Solimões Transporte e Turismo Ltda. - Soltur, Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Agravado(s): Joel Oliveira de Menezes, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo - Eucatur, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2669000-96.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrente(s): Eliane Babora Graniski, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face do não conhecimento do recurso principal, nos termos do que dispõe o artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 2933400-16.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Agravado(s) e Recorrido(s): Gilmar Ceschini, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3306400-58.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Grace Kelly Martins, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Agravado(s): Ana Carla Nunes, Advogado: José do Carmo Badaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 7940-73.2008.5.10.0861 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3101-95.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - Fundeg, Advogado: Ênio Galarça Lima, Agravado(s): Maria Madrilene de Carvalho Costa, Advogado: William Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17440-73.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Helena Figueiredo Ferreira, Advogado: David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-AIRR - 17500-46.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Real Cordis S.A. Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Márcio José da Silva Knupp, Advogado: Haydée Figueiredo da Câmara, Agravado(s): Clean Ambiental Serviços de Coleta e Transportes Ltda. Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 19500-38.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Luiz da Silva Cunha, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): Volo do Brasil S.A. Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): GTI S.A. e Outra, Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas Varig Logística S.A. e outra II - conhecer do recurso de revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e outra, apenas quanto à sucessão de empregadores, por violação do disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à VRG Linhas Aéreas S.A. III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao recurso das reclamadas, que entende caracterizada a sucessão das empresas. **Processo: AIRR - 23340-08.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): Marilene Santos Lima, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24740-81.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Vanderci Moreira de Almeida, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Agravado(s): Real



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Engenharia de Ar Condicionado Ltda. Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 68, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 29600-06.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): Tamires Maira Andriano, Advogado: Cláudia Rocha de Mattos, Recorrido(s): Artlimp Serviços Ltda. Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 30500-56.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Marcos José da Silva, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38240-33.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Eliana Ferreira G. Marques Schmidt, Agravado(s): Bar e Lanches Bolhas Hamburgues Ltda. - ME, Advogada: Verônica Fernandes Mariano, Agravado(s): Antônio Helder Azevedo de Aguiar e Outro, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 38240-73.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Embargado(a): Haerbson Pereira dos Santos, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43700-08.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Importadora e Exportadora de Cereais S.A. - Imec, Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): Wms Supermercados do Brasil Ltda, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): Marisa I Q Porto e Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Nélio Koch, Embargado(a): Supermercado Sul Machadiense Ltda. e Outro, Advogado: Enio Bassegio, Embargado(a): Supermercado Mombach Matriz e Outro, Advogada: Márcia Elisa Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR e RR - 45200-78.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s) e Recorrido(s): Adroaldo Barbosa de Oliveira, , Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. **Processo: RR - 46000-76.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): Luciana Gurgel Leite, Advogado: Bruna M. do Amaral Linhares, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inexistência de responsabilidade solidária na alienação de ativos na recuperação judicial, por violação do disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a ação em relação às Reclamadas, VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. **Processo: AIRR - 50440-11.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Malta Teresinha Salgueiro de Moraes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51400-62.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rutinéa Brandão Moraes, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Recorrido(s): Guilherme de Castro Ribeiro, Advogado: Paulo Fernando Rondinoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo, e reflexos. **Processo: RR - 51500-41.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Santista Têxtil Brasil S.A. Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Rinaldo Luiz dos Santos, Advogado: Alexandre de Souza Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aplicabilidade da Multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: RR - 52300-06.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira Silva, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada. **Processo: ED-RR - 55900-06.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Embargado(a): Jerônimo Machado e Outros, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 60400-67.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Bruno Pires Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião de Souza, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: : I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto à descaracterização do acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional correspondente às horas extras destinadas à compensação, a teor da parte final do item IV da Súmula 85 do TST. **Processo: RR - 61900-93.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Recorrido(s): Nailton Barbosa da Silva, Advogado: Ney Amorim Paniago, Recorrido(s): Alessandro Yamaguti, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Karina Kiyoko Nagao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 65000-07.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Recorrente(s): Pedro Donizetti Vieira, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e Os Mesmos, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de págs. 597-605 (seq. 1), estritamente quanto ao tema alusivo ao auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que registre se o Autor já recebia ou não, e, em caso afirmativo, por que períodos, parcela referente a auxílio-alimentação, antes da adesão da Reclamada COPEL ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: AIRR e RR - 65800-03.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): José Antonio Bertoleti, Advogada: Rosiley Jovita Silva Cucatti, Agravado(s) e Recorrente(s): Mercantil de Móveis Casa Verde Ltda. Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 66800-85.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Benedito Joaquim Nicola, Advogada: Laura Felipe da Silva Alencar, Recorrido(s): Município de Aguai, Advogado: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir como horas extras as excedentes à quarta hora diária. **Processo: RR - 66800-54.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): João Marcelo Peter Ren, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Fernando Rene Graeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para analisar responsabilidade solidárias das Reclamadas, por divergência jurisprudencial, e no tocante ao tema relativo à sucessão de créditos trabalhistas ao empregador sucedido no curso de recuperação judicial, por violação do art. 141 da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar provimento ao apelo apenas para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a exclusão, do polo passivo da demanda, da Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. e da Reclamada Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. restando prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista (honorários advocatícios e adicional de periculosidade e reflexos). **Processo: RR - 67100-34.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Régis Martins Rocha, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista da Reclamada Brasil Telecom S.A. apenas quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que considerou válida a adesão do Reclamante ao novo plano (Plano de Benefícios BrTPREV), bem como a transação efetuada entre as Partes, afastando, assim, a aplicação do antigo plano, julgando improcedente a ação, na medida em que ausente a previsão de inclusão das parcelas indicadas na peça de ingresso na base de cálculo da complementação de aposentadoria, julgando improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise quanto ao tema referente ao prévio custeio para a garantia dos benefícios contratados. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 68600-62.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Commscope Cabos do Brasil Ltda. Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Cláudio Cavalari, Advogada: Tatiana Stela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73200-07.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sebastião Geraldo Alves e Outra, Advogado: Marco César Gussoni, Agravado(s): Vanderlei Perpétuo Neves, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-03.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Claudinei de Souza Rocha, Advogado: Weber José Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Sulamericana Industrial Ltda. Advogado: João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77400-81.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): Marinete Dadalto Santos, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e à natureza do auxílio-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições fiscais, que devem ser suportadas pela Reclamante e que incidem sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final, e excluir da condenação o reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e conseqüente integração no cálculo das horas extras, pelo período de vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 78100-71.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Cinex Indústria do Mobiliário Ltda. Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): Giovanna Antunes, Advogado: Jorge Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 79100-97.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Recorrido(s): Alessandra do Nascimento Costa, Advogado: Sinara da Silva Vieira, Recorrido(s): Sublime Serviços Gerais Ltda. ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa imposta à União. **Processo: RR - 86800-84.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Wilaplast Indústria de Injetados Ltda. Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Ana Maria da Silva, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 87040-80.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda. Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Waldson Martins Braba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, examinando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88000-48.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): Glauco Tercio Neves, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89040-54.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ágil Serviços Especiais Ltda. Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Maria do Carmo, Advogada: Alice Rodrigues Auerswald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 91440-10.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Lúcio de Alvarenga Machado, Advogado: Elaine Lídia Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 93900-60.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adão Silva de Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total do direito de ação pronunciada pelo Regional e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 105840-74.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antônio Carlos de Souza e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108900-91.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Dario Ferreira da Silva, Advogada: Karina Lígia Cruz Amorim, Recorrido(s): Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 109540-77.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carlos José da Silva Pereira, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sêrro, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 110240-64.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Clara Sarmiento Serra, Advogado: Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-03.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Terra e Mar Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Agravado(s): Fábio Carvalho da Costa, Advogado: Paulo Roberto Domingues Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113700-64.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Agravado(s): Edivaldo Vicente da Silva, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Faz Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116700-50.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Condomínio Edifício Petrópolis, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Agravado(s): José Agailton da Silva, Advogado: Luciano Rocha Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 127740-05.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 135300-82.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): Regina Clozel Toloy, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 140500-60.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir Bandeira da Silva, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 143200-88.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1414-35.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): José Campos Pireda, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas veiculados supletivamente nas razões recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 160300-76.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dados- Serpro, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): Carlos Jesus Orihuela Braga, Advogada: Juliana Alves Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 161240-59.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Redes Ltda. - Emrel, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Agravado(s): Leno Pacheco de Lima, Advogado: José Carlos Valim, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 164100-80.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rinaldo Filomeno da Silva Filho, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Recorrido(s): Habiserve Incorporações Ltda. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-RR - 165100-84.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Sebastião Aparecido Alves da Silva, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 169640-32.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LMG Serigrafia Ltda. Advogado: Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Agravado(s): União (PGF), , Agravado(s): Juan Beneit Usas, Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): LMG Vision Veiculação de Publicidade Ltda. Advogado: Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177400-06.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Leoncio Duca, Advogado: José Milton Darroz, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 177640-20.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Carlos Roberto Farias, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 179040-30.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): José Valdenicio Ferreira da Silva, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179200-96.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravante(s): Jerônimo Roehrs, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Obreiro e das Reclamadas (Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ASCAR - e Outra). **Processo: RR - 181000-91.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Alberto Felício, Advogada: Janaína



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Fernando de Godoi Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205740-28.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Boviell Kyowa S.A. - Construções e Telecomunicações, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que o trancamento do recurso de revista deve ser mantido, ainda que por fundamento diverso, visto que, embora inaplicáveis os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, o agravo não reunia condições de admissibilidade por seus pressupostos intrínsecos. **Processo: AIRR - 241240-36.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): Wellington Ferreira Silva, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 250800-75.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Salvador Antonio Florencio e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar os juros de mora devidos pela Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a 0,5% ao mês. **Processo: RR - 260900-50.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): Jonas Pereira Peniche, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de horas "in itinere", o que implica a restituição da sentença no tópico. **Processo: RR - 409600-89.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 409640-71.2008.5.09.0594, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Guilherme Nissen e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Eraldo Roloff, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Ione Maria Ribeiro, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 409640-71.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 409600-89.2008.5.09.0594, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Guilherme Nissen e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Eraldo Roloff, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Ione Maria Ribeiro, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 470200-55.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Amanda Rodrigues Costa e Outros, Advogado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho, Agravado(s): Município de São José dos Pinhais, Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo. **Processo: RR - 603800-40.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3081-50.2010.5.12.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Márcia Regina Góes, Advogado: Marina Carvalho Ledoux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os valores correspondentes às contribuições fiscais, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final, sejam adimplidos pela Reclamante, competindo ao Reclamado apenas efetuar o desconto sobre o valor total da condenação devida e recolher os respectivos valores. **Processo: AIRR - 609000-46.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2856-30.2010.5.12.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Silvia Maria Zimmermann, Agravado(s): A. Angeloni & Cia. Ltda, Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto divergente. **Processo: RR - 657700-04.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Vandressa Ceolin Salvagnl, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à multa diária por ausência de anotação na CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa diária decorrente da ausência de anotação da CTPS. **Processo: RR - 788500-62.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Roberto Tabora Ribas, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à extensão aos aposentados da parcela auxílio cesta-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 402 e 481). **Processo: RR - 913800-69.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Sandra Lucia Graça Recco, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1048800-76.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Navegação Aliança Ltda. Advogada: Karine Soares Conceição, Agravado(s): Paulo da Silva, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2266200-04.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região - Sindesc, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): Lucia de Noronha, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3274800-67.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Valdiane Mendanha Borges dos Santos, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 800-66.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Rosângela Ferreira Ribeiro Brandão, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à equiparação salarial em cadeia, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a equiparação salarial ocorra somente com a Empregada paradigma indicada na inicial, no patamar salarial estabelecido antes da decisão judicial que equiparou essa paradigma com a terceira, alheia à presente demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: Ag-AIRR - 940-41.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Petruska Torres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 1900-66.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): Francisco Ferreira de Jesus, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" aos termos e à vigência da norma coletiva. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à flexibilização do tempo de jornada após a alteração do art. 58 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 2614-92.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Laércio Pelisson, Advogado: Walter Dantas de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 4241-07.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Concessionária da Rodovia MG 050 S.A. Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): Luciana Rodrigues Goncalves, Advogado: Vito Augusto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5300-17.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Erondi Incizo de Lima, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7100-11.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): João Lemes da Costa, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Manacá Agropecuária Ltda. Advogado: Paulo César de Moura Bueno Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8000-63.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Adair Padilha Gonçalves, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8540-41.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Marques da Silva, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9500-40.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adilson Lopes da Silva e Outros, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Advogado: Izaías Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Izaías Barbosa de Andrade, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 10601-06.2009.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Renato Ferreira Morettini, Agravado(s): José Geraldo Sutil, Advogado: Mário Ronaldo Camargo, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda. Advogado: Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12340-87.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Agatha Kábza Lopes, Agravado(s): Eduardo Francisco da Costa, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 12600-85.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sebastião Flausino da Silva, Advogado: Antônio Pichek, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14700-02.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wilson Carlos Amorim Monteiro, Advogada: Eliana Ávila Antunes, Agravado(s): Expresso Nova Cuiabá Ltda. e Outro, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-08.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): Ademilson Pascoal de Jesus, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17700-90.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Elena Fátima Vizzotto, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 18300-27.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Fernando Flávio de Almeida, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções. **Processo: AIRR e RR - 20700-46.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s) e Recorrente(s): Traim Vilson Pereira Wagner, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total do direito de ação pronunciada pelo Regional e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito II - reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Fundação Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AgR-RR - 24100-29.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Arlete Mellos Tiede, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26200-57.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Sergio Martins, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): Viação Santo Afonso Ltda. Advogado: Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 28200-37.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Renata Correia Mello, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 28500-75.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Sylvia Helena Campos Câmpara, Recorrido(s): Cláudio da Silveira Soares, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: AgR-RR - 28600-91.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): Cláudia Lúcia de Lima e Outras, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 30800-73.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - Iopes, Advogada: Marciley Boldrini da Silva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): João Simão Batista, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda. Advogado: Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 32040-11.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Walter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Serrano Ribeiro, Agravado(s): Manuel do Nascimento, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33100-66.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jeferson Machado de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Recapadora de Pneus Antoninho Ltda. e Outras, Advogada: Jeandra Amabile Vedana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado-lhe provimento. **Processo: RR - 34300-05.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Gildo Roque Pereira, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções. **Processo: ED-RR - 35741-37.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Aparecida Maria Caixeta de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 37300-54.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lúcio Mauro Nunes, Advogado: Marcelo Campos, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Recorrido(s): RH Time Recursos Humanos Ltda. Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos Reclamados II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, consoante o disposto no art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 38200-04.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): José Wagner de Figueiredo Vieira, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos Roberto de Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 38740-06.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sônia Maria Paes Scott da Costa, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40400-71.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rafaela Heller Dutra, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42400-06.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Estanislau Ronik, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43300-87.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrente(s): Brasil Telecom Call Center S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Siméia Ferreira Chaves Tosati, Advogada: Franciellen Gonzales Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 46340-65.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Agravado(s): Joel Rodrigues Alves, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Agravado(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 47400-15.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge Augusto Martins Gonçalves, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 48140-35.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Vladimir de Souza Soares, Agravado(s): Romildo Vasconcelos, Advogado: Antonio Aécio Pereira, Agravado(s): Administração de Serviços Gerais Ltda. - JSD, , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 48800-56.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Log Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Advogado: Regilson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Recorrido(s): Hudson de Paula Saraiva, Advogado: Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51600-09.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eliane Gomes de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Areia, Advogado: Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52800-15.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Valmor Adão Francisquetti, Advogado: Leomar Renato Meneguzzi, Agravado(s): Cenci Organização Contábil Ltda. Advogado: José Carlos Cenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR e RR - 52900-68.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Celso Carneiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 53140-23.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Ebate Construtora Ltda. , Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Carlos Thel Gomes, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-87.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Solange Wuaden, Agravado(s): Luís Cláudio Rosa Vargas, Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 56100-42.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Clebia de Lucena Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 56300-31.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Thiago de Quadros, Advogado: Lizandro dos Santos Müller, Recorrido(s): W.J. Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 56500-65.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itau Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alexandre Servidey Moraes, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. Obs.: Presente à Sessão o Dr.^a Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 57200-66.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): Andréia Soares Pegorini, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 57600-47.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Marcelo de Almeida Matos, Advogado: Patricia Fonseca Villar, Embargado(a): Votorantim Metais Zinco S.A. Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): WRC Engenharia e Consultoria Ltda. Advogado: Anderson Kurt de Oliveira Hatsckek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 58340-97.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): Maria das Graças Oliveira, Advogado: David Sharon Camilo, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 61900-42.2009.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Saíra Ivone de Oliveira e Outros, Advogado: Adevaír Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62300-32.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Ademário de Lacerda, Advogado: Fernando Guerra Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62400-20.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mariza Borin Varisa, Advogado: Ivanir Alves Dias Parizotto, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos minutos diários destinados à troca de uniforme. **Processo: RR - 64300-70.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria Ely Lima Alves, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64900-79.2009.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos Antônio Aguiar, Advogado: Paulo de Moraes Almeida Júnior, Recorrido(s): Edivaldo Firmino da Silva, Advogado: José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a nulidade da decisão de fls. 461-463, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, manifestando-se expressamente a respeito das questões relacionadas ao grupo econômico, suscitadas nas razões de recurso ordinário Prejudicado, em consequência, o exame das demais matérias presentes nas razões de recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 65640-85.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Bruno da Silva, Advogado: Rogério Maurício, Embargado(a): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66700-45.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): Gilberto Amorim da Silva, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 68400-18.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Müller & Moreira Advocacia, Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): Daniella Trindade Rubim, Advogado: Victor Klink, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 69700-28.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alexsandro Gonçalves, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogado: Veridiani Juliana Biehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72441-74.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Fernandes Corrêa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Edson Estevão Teixeira e Outros, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 74900-61.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lael Varella Educação e Cultura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Maria da Gloria Abido Capistrano, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 79500-47.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Ubenay Cordeiro Pereira, Advogada: Sara Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Karina Mazará, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR e RR - 81600-74.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Antonino de Oliveira Martins, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Petrobras e da Petros. **Processo: RR - 82200-14.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogado: Deise Cristina Franco, Recorrido(s): Claudete Gama da Silva e Outra, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos ao dano moral e à multa do art. 477 da CLT por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação dos arts. 5º, X, da CF e 477, §§ 6º e 8º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Restando prejudicada a análise do pedido de revisão do valor arbitrado à indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 83400-13.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): Cláudia da Silva Rodrigues Santana, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84140-42.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Cleonice Lúcia da Silva, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda. Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR e RR - 85900-43.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Nestor Gonçalves de Souza, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 90600-69.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Francisco Márcio de Freitas Falcão, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 93600-13.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): Teresa Cristina Prochet, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 95800-11.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Francisco Gomes Ferreira Filho e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Adriana Gouveia da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 99000-47.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Erivelto Merizio Vieira, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Ciplan Cimento Planalto S.A. Advogado: Maurício Tosin Mercer, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio e Outras, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 99440-44.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nortefrio Refrigeração Ltda. Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): Phillipe Queiroz Teixeira do Nascimento, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101400-08.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Agral S.A. - Agrícola Aracanguá, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Recorrido(s): Benevaldo Fidalgo de Sousa, Advogado: Diógenes Vitor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação as horas "in itinere", ficando restabelecida a sentença quanto ao aspecto. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à flexibilização do tempo de jornada após a alteração do art. 58 da CLT. **Processo: RR - 103100-30.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): Josiane Cristina Rubin, Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 109100-39.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): Valmir Antônio Camello, Advogado: José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-46.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Jeanine Grossman, Agravado(s): Lourdes Bortolussi Borela, Advogado: Roberto Camargo Júnior, Agravado(s): Efficient Serviços Especializados Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112400-38.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Salum Construções Ltda. Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Altamiro Rosa Farias, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115800-89.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): Paulo Criciúma Silva, Advogado: João Augusto Batista Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, apenas quanto ao reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: AIRR - 121600-63.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Agravado(s): Gislene Antônia de Assis, Advogado: Rodrigo Narcizo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127700-52.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Acta Engenharia Ltda. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): Francisco Henrique dos Santos, Advogado: Ilacir José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132600-48.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A. Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Edinaldo Pereira dos Anjos, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 145940-66.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Plantar Energética Ltda. Advogado: Fábio Cunha Terra, Agravado(s): Hélio Marinho dos Santos, Advogado: Frederico José Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-80.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Cataguases, Advogado: Leonardo de Oliveira Zica, Agravado(s): Antônio Carlos Lopes, Advogada: Flávia do Valle Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149600-10.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Tiago Rodrigues Pinto, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150100-78.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Agravante(s): Infinity Agrícola S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Jailson Lima Martins, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159400-94.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Refrigerantes do Triângulo Ltda. Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Recorrido(s): Mário Augusto Pinto Neto, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: ED-RR - 161100-68.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Deusdedith da Silva, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 164100-17.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Rosilene de Carvalho Melo, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Estado Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, nos termos da Súmula 363 desta Corte. **RR-169600-11.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora, Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Iliene Salte Palhosa Busatto, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais – Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante as diferenças da complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação, ficando restabelecida a sentença quanto ao aspecto II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto às contribuições fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96. **Processo: ED-RR - 170300-11.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carlos Alexandre Correa Gurgel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR e RR - 170600-02.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Leandro Alberto Bernardi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): Mateus Pinheiro, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Outra, , Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S. A. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): Interportos Ltda. e Outra, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S. A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO/A Reclamado II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento ao Reclamante como hora extra, em face da ausência de concessão do intervalo intrajornada, de quinze minutos nos dias em que a jornada de trabalho não ultrapassou seis horas, e de uma hora nos dias em que a jornada de trabalho foi superior a seis horas, acrescido de adicional de 50% e com os respectivos reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 181500-30.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): Jacira da Silva Rocha, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): Planservice Back Office Ltda. e Outro, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184940-71.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): Patricia Aparecida Damasceno, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): Celmis Felizardo de Oliveira, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 190641-69.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Warley Moreira da Silva, Advogado: Ramão Wilson Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-RR - 196500-69.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Espólio de Luzineide Pereira de Sousa Rodrigues, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 204400-42.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Carlos Malaquias de Sousa, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299500-80.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Amilton Ferreira Moraes, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 302300-32.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Mauro Wachholz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Prudente José Silveira Mello,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325900-07.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paraná Banco S.A. Advogado: Rodrigo Otávio Vicentini, Agravado(s): Talita Paola de Andrade, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 427100-76.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Joslei Ferreira Clarindo, Advogado: Elton Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 518600-75.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Giulianne Pavan Carraro, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. , Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes de direitos previstos nos instrumentos coletivos firmados pela Caixa Econômica Federal, por Contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, nos aspectos, adequá-la à jurisprudência consolidada do TST nos termos da referida OJ, julgando parcialmente procedente a presente reclamatória para condenar as Reclamadas, ORBRAL - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. e Caixa Econômica Federal - CEF (de forma subsidiária), a pagarem à Reclamante, conforme fundamentação supra, as verbas descritas no item "d" da inicial em valores que serão apurados em liquidação de sentença. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios nos termos das Súmulas 219 e 329 do TST, tendo em vista a ausência de credencial sindical. Indefere-se, também, o pedido de compensação postulado na defesa da Reclamada CEF, eis que, tratando-se de pedido de diferenças salariais, a compensação mostra-se automática. Juros e correção monetária na forma na lei e de acordo com a Súmula 381 do TST. Descontos das parcelas previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 desta Corte. **Processo: RR - 597200-34.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Líder Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Ramón Antônio Cálcena Cuenca, Recorrido(s): Eugênio Carlos Hein, Advogado: Kátia Cristina Gomes Chandelier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da sua manifesta deserção. **Processo: RR - 827800-14.2009.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sérgio Pereira da Silva, Advogado: Rozana Maria da Silva, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina - Iscal, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): Serviço de Assistência Materno Infantil de Londrina Ltda. Advogado: Mário Augusto Marinho da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à hora noturna reduzida, por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em decorrência da inobservância da hora noturna reduzida no período de prorrogação do trabalho noturno (entre 5 e 7 horas da manhã), restabelecendo-se a sentença no particular, inclusive no tocante à multa convencional. **Processo: RR - 2533900-67.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): Maria Aparecida Gomes, Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e da multa do FGTS em 20% e julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica a Reclamante isenta do pagamento das custas processuais por ser beneficiária da justiça gratuita. Resta prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: AIRR - 25-45.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A. Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Alceu Jose de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 26-46.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Vale do Vacaria Açúcar e Alcool S.A. Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Valdomira Nunes da Silva, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Agravado(s): Intercola Transportes, Terraplenagem e Construções Ltda. Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 78-64.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Embargado(a): Paulo de Tharso Silveira de Castro, Advogado: Hamilton Pereira Bahia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 91-52.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): Adaniel Muniz de Oliveira, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e quanto à multa administrativa, por violação dos arts. 652, "d", da CLT e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a verba honorária e absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da multa administrativa equivalente a 100 Valores de Referência, pois foi imposta por órgão que não detém competência para tanto. **Processo: AIRR - 110-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hotelsys Gestão Hoteleira Ltda. Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): Agadi de Carvalho Cruz, Advogado: Leonardo Raoni Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 113-81.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lourival Lopes Fontoura, Advogado: Liliana Carmo Godinho, Agravado(s): Casa do Mdf e Compensados Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 133-26.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arcelormittal Bioenergia Ltda. Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Nélio Antônio dos Santos Cruz, Advogado: Valberto Joaquim Cardoso Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

146-48.2010.5.18.0007 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sônia Maria Boettcher, Advogado: Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho, Agravado(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. Advogado: Alexandre Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 165-08.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Geraldo da Costa, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 176-49.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Exportadora Bom Retiro Ltda. Advogado: Luciana Carvalho Araújo Diehl, Recorrido(s): Euclides Sergio Rother, Advogado: Jonas Cristiano Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 260-51.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Maria Madalena da Silva, Advogado: Julliane Freitas Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 274-40.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Rodrigo dos Santos Balduino, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos tópicos atinentes às diferenças de "ticket alimentação" e ao pagamento dos feriados em dobro, ambos por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de "ticket alimentação" no período contratual abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2008 e o pagamento em dobro dos feriados laborados e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 295-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Gilson Rodrigues, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 330-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogada: Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Givanildo Ferreira Oliveira do Nascimento, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-37.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Carolina Alves Batista, Advogado: Elder Gomes Dutra, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-90.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Boqueirão do Piauí, Advogado: Luciano Bonfim Magalhães, Agravado(s): Beatriz Pereira do Nascimento Sousa, Advogado: Raimundo Nonato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 516-38.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helena Patrícia Pascoal, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas em relação à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária, à anotação na CTPS, aos benefícios convencionais e à validade dos acordos coletivos. Vencida a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 530-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MMF Empreendimentos S.A. e Outro, Advogado: Francisco Miranda Pereira, Agravado(s): Janete Aparecida Mochon, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Rogério Simões, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-32.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Valdeci Lopes dos Santos, Advogado: Deive Amaral Guimarães Pessoa, Agravado(s): Prest Serves Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-40.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): Iônica Turonis Camara, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-13.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Agripino dos Santos, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool e Outra, Advogado: Rubens Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-25.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Município de Goiás, Advogada: Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Advogado: Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): Tarciza Gonçalves de Melo, Advogado: Teresa Cristina Zimmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão, dos Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Ceará, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Sindicato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, dos Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Publicidade da Região do Cariri, ,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-92.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Murilo Nunes Magalhães, Agravado(s): Alan Miguel de Lima, Advogado: Antônio Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): Renato Niehues Zacarias, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 143200-88.2008.5.01.0048, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): José Campos Pireda, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1463-86.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Thiago Luis Sombra, Embargado(a): Luzia Felipin Lippi, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1562-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcio Cardoso Gontijo, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante na presente ação, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: AIRR - 1705-40.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa da Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): João Mousinho Coelho e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1923-89.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista de Araújo, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, corrigindo erro material, retificar o penúltimo parágrafo da pág. 9 da seq. 6 do acórdão embargado, para que no lugar de "Caixa Econômica Federal" conste FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 2026-80.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Jorge Luiz Krugner, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: RR - 2195-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. Advogado: Hélio Marques Gomes, Recorrido(s): Cristina Ramos da Silva, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 2385-95.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Julio Stampa Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogado: Valdinei Santos Silva, Agravado(s): Hélio Francisco Barby, Advogada: Patrícia Helena Pinentel Costa, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2546-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Tomaz Antônio Pereira de Deus, Advogado: Jackson Domenico, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2609-60.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Luiz Quaresma Lustosa, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2856-30.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 609000-46.2008.5.12.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): A. Angeloni & Cia. Ltda, Advogado: Diego Daniel Stürmer, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Silvia Maria Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2887-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Francisco Alexandre Moreira Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 2902-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sandra Maria de Freitas Mendonça, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2951-44.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): Jefferson Aparecido Antunes, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3077-56.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Wagmar Roberto Silva, Agravado(s): Ana Celina Barros Freitas, Advogado: Marcel Bezerra Chaves, Agravado(s): Shallon Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3081-50.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 603800-40.2008.5.12.0036, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Márcia Regina Góes, Advogado: Marina Carvalho Ledoux, Agravado(s): Banco do Brasil S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3101-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 7940-73.2008.5.10.0861, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai - Fundeg, Advogado: Ênio Galarça Lima, Agravado(s): Maria Madrilene de Carvalho Costa, Advogado: William Pereira da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3164-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ângelo Di Domênico & Filhos Ltda. Advogada: Cinara Liane Frosi Tedesco, Agravado(s): Ivone Parnoff, Advogado: Davi Nasser Franzen Khoury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3406-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dorival Rezende Bento e Outros, Advogado: José Carlos de Almeida, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, , Agravado(s): Distrito Federal, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 3445-33.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazonia-Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Maria de Lourdes Fonseca de Campos, Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante, Embargado(a): Banco da Amazônia - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3631-83.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Marta Cavalcante - ME, Advogado: Darley Cardoso Farias, Recorrido(s): Ana Carla Pereira de Assis, Advogado: Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 3830-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Deiviti Vargas Taborda, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4029-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Rosângela Carvalho da Silva, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 4163-95.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Jair Morais, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4223-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): Danila Coni Alves, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Exm^a Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 4270-31.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Laudenor Alves Calado, Advogada: Roberta Zeppelini, Agravado(s): Ágape Tecnologia Ltda. Advogado: Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4381-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Marcos Túlio de Almeida, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4401-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Roberta Xavier Freire, Advogada: Tânia Machado da Silva, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4554-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Érika Cardoso Alcântara, Advogado: Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4638-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): José Correa dos Anjos, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Cenotec Construtora Ltda. Advogada: Camila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4647-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Gonzaga David, Advogado: André Ricardo Campêlo da Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Trânsito e Transporte do Jabotão dos Guararapes - EMTT, Advogado: Fabiana Lins de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: ED-AIRR - 4709-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGFN), Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Embargado(a): Lúcio Antônio Miranda Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Sersan - Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda. Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4815-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Andrade de Oliveira Filho, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado(s): Balduino & Cia. Ltda. Advogado: Wiltonberg Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5116-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Magnólia Areia, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5135-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): Haroldo Diogo de Souza, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andréia Machado Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5302-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Jocerlei Bernadete Boff, Advogado: Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): Instituto Aerus de Seguridade Social - Sob Intervenção, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6203-12.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): Maria de Fátima Abreu Bayer, Advogado: Antônio Marques Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 6407-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 189000-53.2004.5.15.0093, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edson Fernandes de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7271-94.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Maria Glailman Caminha Moraes, Advogado: Reginaldo Castelo Branco Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 7518-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Terezinha de Jesus Cardoso, Advogada: Márcia Elena Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7678-03.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Denise Miranda da Silva, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7798-14.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sebastião Pereira dos Santos, Advogado: Celestino da Silva Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7842-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Souza Rangel e Outros, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 8106-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda. Advogado: Delys Barbosa Herculano, Advogado: Alexandre Kaiser Rauber, Agravado(s): Vera Lúcia Viveiros do Rosário, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8190-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Prêmio Construtora Ltda. Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sílvio Martins da Conceição e Outros, Advogado: Nilson Amorelli, Agravado(s): Itapevi Subempreiteira de Obras Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8693-07.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Maria Neuraci Rodrigues Freire Peixoto, Agravado(s): Hospital Antônio Prudente S/C Ltda. Advogado: Átila Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8821-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): Valdeci Aparecido de Lima, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8969-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): Edio de Lima Oliveira, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora **Processo: AIRR - 12349-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wládia Bittencourt Sfair, Advogado: Henrique de Souza Lopes, Agravado(s): Angelita Nunes Marques, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Jockey Club de Eldorado, Advogado: Carlos Roberto Dellamora Garcia, Agravado(s): Valdo Marques da Silva, Advogado: Carlos Roberto Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 12639-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Eaton Ltda. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Marcelo Eduardo Lopes Cordeiro, Advogada: Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRR - 12700-08.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Industrial do Sisal - Cissal, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Damião Luís do Nascimento, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 15533-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construtora Brasília Guaíba Ltda. Advogado: Emílio Estácio de Boeckel, Agravado(s): Ludovico Machado Oliveira, Advogado: Taleirand Silveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15844-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Rose Marques Marros, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Volo do Brasil S.A. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 16538-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16626-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Aldorindo dos Santos Dias, Advogado: Robson Jaime Dutra, Agravado(s): Master Piscinas Ltda. Advogada: Geórgia Brun Gouvêa, Agravado(s): Fernando José Machado Gouvêa, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18518-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 31140-70.2006.5.04.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Andrea Tatiana Mariante Alves Todeschini, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 18576-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luciane Pansera, Recorrido(s): Isabel Cristina da Paula Velinho, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais a Reclamante fica isenta, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 18798-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): José Carlos Severo da Silva, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Nelson Pilla Filho, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 19106-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Natalina de Souza Dias, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda. Advogado: Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 19498-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dolores Albea Sigaran, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19578-64.2010.5.04.0000 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agro Latina Ltda. Advogado: Jordana Sparrenberger, Agravado(s): Dejanira dos Santos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19650-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggione Piazza, Agravado(s): Antônio Roberio Lopes Vaz, Advogado: Paulo Afonso Vale de Vale, Agravado(s): Elias Goulart Seixas, Advogado: Neviton Alves Simon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30216-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Via Marina Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): Sandra Bacelar Gomes, Advogado: Manassés de Jesus Santos, Agravado(s): Ricardo Alcântara Candeias, Advogado: Larissa Santana Leal Lima, Agravado(s): União (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30219-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Adson Henrique Costa Muricy e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44700-55.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogada: Camila Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): Anderson Augusto de Oliveira Barros, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT e à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-CauInom - 70601-60.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Encontro Importante Ltda. Advogada: Karen Caldeira Ruback, Embargado(a): Adroaldo da Silva Júnior, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 80289-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Priscila de Jesus Sales, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160900-02.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Ailton de Oliveira, Advogado: Ângela Maria Silva, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 163200-34.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Sandra Maria da Silva e Outras, Advogado: Fernanda Dutra Guimaraes, Embargado(a): Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 196200-25.2010.5.03.0000**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fonseca Indústria de Plásticos Ltda. Advogado: Wilson dos Santos Filho, Advogada: Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Embargado(a): Paulo Henrique Carneiro Caldas, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 208700-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Carlos Rodrigo dos Santos, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Shelt Empresa de Higienização Ltda. Advogado: Ludmila Rocha Públio e Silva, Agravado(s): Continental Vigilância Ltda. Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. e Outra, Advogado: Raimundo Madeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245600-08.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Jorge Luiz Vjtal, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 258500-23.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Francisco Ismael Moreira, Embargado(a): União Serviços de Vigilância Ltda. - Uniserv, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Donald José de Almeida, Embargado(a): Noilton Alves de Matos, Advogado: Jésus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 265600-29.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Waneicy Xavier da Silva, Advogado: Carlos Alberto Ferreira Mendes da Silva, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 320364-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Puma Sports Ltda. Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Diego de Santana Melo, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1020491-02.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cefrinor - Centrais de Estocagem Frigorificada do Nordeste Ltda. Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): Jorge de Oliveira Silva, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610515-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Carlos José Arruti Aragão e Outros, Advogado: HÉlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: CauInom - 1385-75.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Autor(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Réu: Paulo Chrispim de Campos, , Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a presente ação cautelar. Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isenta a Autora, nos termos do art. 790-A da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. **Processo: CauInom - 1462-84.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Hospital



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Réu: Andréia Araújo da Silva e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, extinguir a presente ação cautelar, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no valor de R\$400,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona das Rés. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma